

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2016

Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 026818/2015 (MA 100/2016),

CONSIDERANDO a preocupação de impedir que as consequências de eventos nocivos ao Tribunal venham influenciar na continuidade de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de estar sempre alerta a ameaças e vulnerabilidades, bem como para a reação eficaz a possíveis eventos danosos que possam impactar a execução de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o item 1.1, alínea “f” do iGovTI2014 do Tribunal de Contas da União, que se posicionou pela necessidade de que as Instituições Públicas disponham de uma política corporativa de gestão de continuidade de negócios formalmente instituída, como norma de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.603/2008, item 188, I, “c”, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a promoção, dentre outras ações, a de induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento da gestão de continuidade de negócios, e os Acórdãos nos 2.308/2010, 2.585/2012 e 3.117/2014 (TCU – Plenário) que ratificam esta Recomendação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da Governança Institucional definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 18ª Região (2015-2020);

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão de continuidade de negócios;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/SGP nº 22, de 30 de setembro de 2014, referendada pela Resolução Administrativa nº 8, de 22 de janeiro de 2015, que institui o Comitê Gestor de Riscos; e

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/SGP nº 6, de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho para desenvolver o Plano de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE, por unanimidade,

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PGCN

Art. 2º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN é o processo que objetiva minimizar um impacto danoso sobre o TRT da 18ª Região e recuperar perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e

recuperação.

Art. 3º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e melhorar a Gestão de Continuidade de Negócios – GCN no âmbito do TRT da 18ª Região, observados os seguintes objetivos específicos:

I – implementar o Plano de Continuidade de Negócios – PCN, devidamente documentado, que deverá ser mantido e acessível em casos de incidentes que possam interromper ou comprometer as atividades essenciais do Tribunal;

II – definir papéis e responsabilidades;

III – realizar treinamentos, testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento do Plano de Continuidade de Negócios – PCN.

Parágrafo Único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN deve estar disponível como informação documentada, ser comunicada a todo o Tribunal e ser revisada anualmente ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, para garantir a sua adequação.

CAPÍTULO I

Dos Conceitos

Art. 4º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN do TRT da 18ª Região abrange os seguintes conceitos:

I – atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo TRT da 18ª Região (ou em seu nome) que produzam ou suportem um ou mais produtos ou serviços; são exemplos de tais processos as audiências e sessões do Tribunal, o atendimento ao público, bem como qualquer processo de trabalho interno, seja administrativo ou judicial;

II – auditoria: exame sistemático para determinar se as atividades e resultados relacionados estão em conformidade com o acordado e se esses acordos estão implementados eficazmente e são adequados para que o TRT da 18ª Região atinja seus objetivos e políticas;

III – Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática do TRT da 18ª Região de planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios para conseguir continuar suas operações em um nível aceitável previamente definido;

IV – Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para o TRT da 18ª Região e os possíveis impactos nas operações de negócios caso elas se concretizem; este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do TRT da 18ª Região; a gestão de continuidade de negócios envolve gerenciar a recuperação ou a continuidade de negócios em caso de interrupção, bem como a gestão de todo o programa por meio de treinamento, testes e análises críticas, a fim de garantir que o Plano de Continuidade de Negócios esteja atualizado e operacional;

V – pessoal de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: magistrados, servidores ou terceiros com responsabilidades definidas no Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN;

VI – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN: parte do conjunto de elementos de gestão do TRT da 18ª Região que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e aprimora a continuidade de negócios;

VII – Plano de Continuidade de Negócios – PCN: procedimentos documentados que

permitam ao TRT da 18ª Região responder a um incidente e lidar adequadamente com a recuperação de suas atividades;

VIII – Estratégia de Continuidade de Negócios – ECN: abordagem do TRT da 18ª Região que garanta a recuperação e continuidade de suas atividades diante da interrupção do negócio decorrente de um desastre ou de qualquer outro incidente;

IX – Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA): processo de análise das funções de negócios e os efeitos que uma interrupção possa causar;

X – atividades críticas: aquelas que devem ser executadas de forma a entregar os produtos e serviços fundamentais do TRT da 18ª Região, os quais permitem atingir seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

XI – interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços, de acordo com os objetivos do TRT da 18ª Região;

XII – teste: atividade na qual os planos de continuidade de negócios são exercitados parcial ou integralmente, de forma a garantir que eles contenham as informações apropriadas e produzam o resultado desejado quando colocados em prática;

XIII – ganho: consequência positiva;

XIV – impacto: consequência avaliada de um evento em particular;

XV – incidente: qualquer evento que possa causar a interrupção de negócios;

XVI – Plano de Gestão de Crises – PGC: plano de ação claramente definido e documentado para ser usado na ocorrência de incidente que possa envolver o TRT da 18ª Região, minimizando seus impactos e possibilitando oportunidades de melhoria;

XVII – auditoria interna: análise crítica conduzida pelo TRT da 18ª Região, ou em seu nome, para formar juízo de valor para uma autodeclaração de conformidade;

XVIII – declaração de acionamento ou ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios – PCN do TRT da 18ª Região precisa ser colocado em prática de forma a continuar o fornecimento de produtos ou serviços fundamentais;

XIX – probabilidade: possibilidade de algo acontecer;

XX – perda: consequência negativa;

XXI – sistema de gestão: conjunto de elementos para estabelecer políticas e objetivos, bem como a forma de atingi-los;

XXII – não-conformidade: não cumprimento de um requisito;

XXIII – processo: conjunto de atividades relacionadas ou interativas que transformam entradas em produtos ou serviços;

XXIV – produtos e serviços: resultados benéficos que o TRT da 18ª Região fornece ao público interno e externo, como audiências, decisões judiciais e administrativas;

XXV – Tempo Objetivado de Recuperação (Recovery Time Objective – RTO): período de tempo após um incidente em que a atividade, o produto ou serviço devem ser retomados ou os recursos devem ser recuperados;

XXVI – Ponto Objetivado de Recuperação (Recovery Point Objective – RPO): ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada;

XXVII – resiliência: capacidade do Tribunal de resistir aos efeitos de um incidente;

XXVIII – recursos: todos os ativos, pessoas, competências, informação, tecnologia (incluindo instalações e equipamentos), locais, suprimentos e informação (eletrônica ou

não) que o TRT da 18ª Região deve ter disponíveis para uso, quando necessário, a fim de operar e atingir seus objetivos;

XXIX – risco: algo que pode ocorrer e seus efeitos nos objetivos do TRT da 18ª Região;

XXX – avaliação de riscos: processo geral de identificação, análise e estimativa de riscos;

XXXI – gestão de riscos: desenvolvimento estruturado e aplicação de uma cultura de gestão, políticas, procedimentos e práticas para as tarefas de identificação, análise, avaliação e controle dos riscos;

XXXII – partes interessadas (Stackholders): aqueles que possuem algum interesse nos resultados do TRT da 18ª Região; termo abrangente que inclui, entre outros, magistrados, servidores, terceirizados, advogados, jurisdicionados, fornecedores;

XXXIII – media training: treinamento específico dos porta-vozes para facilitar o contato com os jornalistas nos eventos que impactem na continuidade de negócios do TRT da 18ª Região;

XXXIV – alta administração: pessoa ou conjunto de pessoas que dirige e controla o TRT da 18ª Região em seu nível mais alto.

CAPÍTULO II **Das Diretrizes**

Art. 5º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN observará as seguintes diretrizes:

I – identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do Tribunal, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial relacionado a um incidente de interrupção;

II – identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade da prestação jurisdicional e os possíveis impactos à operação, decorrentes da concretização de tais ameaças;

III – definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA).

A análise deve incluir:

a) identificação das atividades que suportam o fornecimento de produtos e serviços;

b) avaliação dos impactos de não realização das atividades ao longo do tempo;

c) fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção torne-se inaceitável;

d) identificação de dependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

IV – determinar uma estratégia de continuidade de negócios adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar as atividades prioritárias, bem como suas dependências e recursos de apoio;

V – documentar o Plano de Continuidade de Negócio – PCN para assegurar a continuidade das suas operações em um nível aceitável.

Art. 6º Deverão ser elaborados e testados os procedimentos de continuidade de negócios, para garantir que estes sejam compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica implementar, monitorar e analisar criticamente a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, bem como reportar os resultados à alta administração, propondo, quando for o caso, iniciativas de

melhorias e correções.

TÍTULO II DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º As estruturas envolvidas na continuidade de negócios do TRT 18ª Região são:

- I – Presidência;
- II – Comitê Gestor de Riscos;
- III – Escritório de Riscos;
- IV – Gestores de Negócios.

§ 1º As Comissões Permanente de Segurança e de Segurança da Informação atuarão alinhadas com as diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN e do Comitê Gestor de Riscos.

§ 2º Os Gestores de Negócios, para efeito desta Política, são os responsáveis por unidades administrativas ou processos onde forem identificadas atividades críticas.

CAPÍTULO I Da Presidência

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

- I – submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Continuidade de Negócios e suas revisões para apreciação e aprovação;
- II – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a Gestão de Continuidade de Negócios;
- III – aprovar estratégias, planos, processos e decidir sobre ações de melhorias e correções em relação à Continuidade de Negócios;
- IV – aprovar, ouvido o Comitê Gestor de Riscos, a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);
- V – decidir sobre a ativação do Plano de Continuidade de Negócios em caso de incidentes;
- VI – decidir, ouvido o Comitê Gestor de Riscos, os casos omissos.

CAPÍTULO II Do Comitê Gestor de Riscos

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

- I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- II – revisar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;
- III – deliberar sobre controles, processos e procedimentos de Continuidade de Negócios;
- IV – acompanhar a política, estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios, zelando por sua qualidade e efetividade.
- V – propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à Continuidade de

Negócios;

VI – atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relativas à Continuidade de Negócios;

VII – validar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

VIII – aprovar, ouvido o Escritório de Riscos, o cronograma dos testes de Continuidade de Negócios;

IX – acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos Planos de Continuidade de Negócios desenvolvidos pelo Tribunal.

CAPÍTULO III Do Escritório de Riscos

Art. 10. Compete ao Escritório de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

I – propor ao Comitê Gestor de Riscos as diretrizes estratégicas da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

II – coordenar a realização periódica da Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

III – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da Gestão de Continuidade de Negócios;

IV – coordenar a elaboração dos planos previstos na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

V – propor melhorias na implantação de novos controles relativos à Gestão de Continuidade de Negócios;

VI – consolidar os resultados de testes dos planos integrantes de Continuidade de Negócios, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao

Comitê Gestor de Riscos;

VII – propor projetos e iniciativas para o aperfeiçoamento da Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal, observando as melhores práticas existentes no assunto;

VIII – desenvolver a cultura de Gestão de Continuidade de Negócios;

IX – subsidiar o Comitê Gestor de Riscos com informações pertinentes à Continuidade de Negócios;

X – fornecer consultoria interna em Gestão de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO IV Dos Gestores de Negócios

Art. 11. Compete aos Gestores de Negócios:

I – realizar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA) dos processos sob sua responsabilidade;

II – elaborar e manter o Plano de Continuidade de Negócios, com base na Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);

III – garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e teste do Plano de Continuidade de Negócios;

IV – avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

V – assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;

VI – solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos.

TÍTULO III DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN

Art. 12. O PCN é formado por procedimentos documentados que orientam o TRT da 18ª Região a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Estratégica é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PCN do Tribunal.

Art. 13. O PCN deverá estabelecer cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises), além de formas de gerenciar os impactos imediatos de um incidente de interrupção, dando a devida atenção a:

I – bem-estar dos colaboradores;

II – alternativas estratégicas, táticas e operacionais para responder à interrupção;

III – prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias;

IV – detalhes sobre como e em que circunstâncias o TRT da 18ª Região irá se comunicar com as partes interessadas e seus familiares ou contatos de emergência.

Art. 14. O PCN é constituído pelo Plano de Gerenciamento de Crises – PGC, Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano de Continuidade Operacional – PCO e Plano de Comunicação – PCOM e, observados os cenários estabelecidos, cada plano definirá:

I – propósito e escopo;

II – objetivos;

III – critérios e procedimentos para sua ativação;

IV – procedimentos de implementação, contendo, no mínimo:

a) especificidades sobre as medidas imediatas que devem ser tomadas durante uma interrupção;

b) flexibilidade para responder às ameaças imprevistas e às mudanças de condições internas e externas;

c) forma que o TRT da 18ª Região vai continuar ou recuperar suas atividades prioritárias dentro de prazos pré-definidos;

d) forma de retorno à normalidade quando o incidente terminar;

e) testes e análises para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.

V – papéis e responsabilidades das pessoas e equipes com autoridade durante e após um incidente;

VI – requisitos e procedimentos de comunicação;

VII – interdependências internas, externas e suas interações;

VIII – recursos necessários;

IX – foco no impacto de eventos que podem interromper as operações;

X – fluxo de informações e processos documentados;

XI – mecanismos para revisão periódica e contínuo aprimoramento.

CAPÍTULO I

Do Plano de Gerenciamento de Crises – PGC

Art. 15. O PGC tem como objetivo minimizar o impacto no TRT da 18ª Região, quando em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida, organizada e proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Estratégica é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PGC do Tribunal.

Art. 16. O PGC deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – individualização do cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas;

II – manutenção das atividades finalísticas do Tribunal ou a retomada destas em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

III – respeito a eventuais vítimas e respectivas famílias;

IV – garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do TRT da 18ª Região;

V – identificação dos integrantes das equipes envolvidas em cada cenário, bem como seus substitutos;

VI – identificação das ações iniciais, intermediárias e finais a serem praticadas, indicando o momento apropriado e o(s) responsável(is) pela prática;

VII – prestação de informações de forma rápida, clara e confiável por uma única pessoa, previamente indicada no Plano.

CAPÍTULO II

Do Plano de Continuidade Operacional – PCO

Art. 17. O PCO tem como objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

§ 1º Os cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises) descritos no PCN deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições.

§ 2º A Diretoria-Geral é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PCO do Tribunal.

Art. 18. O Plano de Continuidade Operacional – PCO deverá conter:

I – responsáveis (nomes, cargos, e-mail e telefones);

II – contatos de emergência (nomes, cargos, e-mail e telefones);

III – tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO) de cada processo crítico;

IV – procedimentos, com responsabilidades definidas, antes do incidente, durante o incidente, durante a contingência, após a contingência e retorno à normalidade.

Art. 19. O PCO deverá estimar os recursos que cada atividade contingenciada necessitará durante sua recuperação, incluindo:

I – recursos de pessoal, incluindo quantidade, habilidades e conhecimento;

II – localização dos trabalhos e instalações necessárias (dependências);

III – tecnologia, equipamentos e plantas que suportam o negócio;

IV – informação (eletrônica ou não) sobre trabalhos anteriores ou trabalhos atualmente em progresso, suficientemente atualizada e precisa, de forma a permitir que as atividades continuem no nível acordado;

V – serviços e fornecedores externos (suprimentos).

CAPÍTULO III

Do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC

Art. 20. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC é um processo documentado e um conjunto de procedimentos que objetiva recuperar os serviços de TIC após um evento extremo, visando manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é a unidade responsável pela implementação e manutenção do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC.

Art. 21. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deverá conter:

I – tabela de criticidade, com tipo (vitais, críticos, essenciais, não críticos e periféricos) para cada ativo de TIC, tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO) e o ponto objetivado de recuperação (Recovery Point Objective – RPO), tendo como referência a análise de impacto nos negócios (Business Impact Analysis – BIA) realizada pelo Tribunal;

II – estratégia de continuidade de negócios adequada, as ações necessárias para implementação e subsequente retomada da operação para cada processo crítico, considerando:

a) hipóteses de continuidade de processos críticos;

b) tempo total para implementação da alternativa e para retomada da operação ao nível adequado;

c) capacidade de suprir todas as funções necessárias para atingir o nível operacional mínimo;

d) custo da alternativa, considerando aquisição de produtos e serviços, treinamento de pessoal e teste; e

e) perdas estimadas para o negócio e para a reputação do TRT da 18ª Região, devidas à interrupção total ou parcial desses processos críticos, bem como o tempo para a retomada das operações ao nível normal.

III – ações necessárias para transferência das atividades de TIC para o Site de Contingência, a ser construído, no caso de ocorrência de um desastre que inviabilize a continuidade das operações dos edifícios do Complexo Trabalhista;

IV – Comitê de Gestão de Crises próprio e suas responsabilidades (conceder, alterar e

remover acessos aos procedimentos documentados e controlar pessoal das equipes envolvidas) e a forma de execução do plano (fluxo de acionamento, ocupação do site de contingência, processo de backup e restore, manutenção de softwares e hardware, contratação de novos softwares e hardware, implantação de novos softwares e hardwares, links e equipamentos de rede);

V – periodicidade dos testes e responsáveis pela sua coordenação (planejamento, agendamento, convocação e avaliação dos testes).

CAPÍTULO IV

Do Plano de Comunicação – PCOM

Art. 22. O PCOM define as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo Único. A Divisão de Comunicação Social e Cerimonial é a unidade responsável pela implementação e manutenção do Plano de Comunicação.

Art. 23. O Plano de Comunicação deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – alinhamento à Política de Comunicação Organizacional do TRT da 18ª Região;

II – utilização de ferramentas de comunicação no intuito de internalizar a importância e as diretrizes do PCN para que todos conheçam seus respectivos papéis e responsabilidades durante um evento;

III – elaboração e divulgação do manual sobre principais ações relacionadas à descontinuidade de negócios, que deverá ser de conhecimento de todos, ressalvados apenas os pontos sigilosos;

IV – monitoramento de todos os meios de comunicação para avaliar o impacto da crise com utilização de compilação de matérias (clipping) nas plataformas impressas e eletrônicas de divulgação de informação;

V – respeito aos princípios da agilidade, tempestividade, transparência, responsabilidade social, inteligibilidade e veracidade dos fatos na hora de elaboração das mensagens-chave a ser encaminhadas às partes interessadas (stakeholders), primando pela preservação ou menor prejuízo à reputação do Tribunal;

VI – posicionamento do TRT da 18ª Região como única fonte autorizada a divulgar informações sobre os incidentes que causem impacto na continuidade de negócios, esclarecendo sobre as ações desenvolvidas para a recuperação de suas atividades;

VII – formulação de discurso unificado e adequado a cada canal de comunicação e partes interessadas (stakeholders), com designação de porta-vozes com competência e formação adequadas em media training para falar pela instituição;

VIII – previsão e manutenção de meios alternativos de comunicação para situações de emergência;

IX – esclarecimento do público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e a postagem de falsos relatos na mídia social;

X – respeito à imprensa, pautando-se pela presteza e cordialidade no atendimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todas as unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implementação e

manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios no TRT da 18ª Região.

Art. 25. A Secretaria de Gestão Estratégica deverá, em até 24 (vinte e quatro) meses, implementar e operar a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, coordenando a elaboração dos planos previstos nesta resolução, bem como os controles, processos e procedimentos necessários.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

DEJT nº 2085/2016 - Caderno Administrativo do TRT da 18ª Região de 14/10/2016.